



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 019/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 2º, inciso V, e do Anexo Único da Lei Complementar nº 19, de 04 de agosto de 2022, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º. [...]

V – 02 (dois) cargos comissionados de Gerente de Compras, nos quadros da Secretaria Municipal de Administração de São José do Calçado, com subsídio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, Símbolo CCA- Cargo Comissionado Administrativo, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

[...]”

ANEXO ÚNICO

CARGOS, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

[...]”

V) Cargo: Gerente de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Referência: CCA- Cargo Comissionado Administrativo

Estrutura: Secretaria Municipal de Administração

Quantitativo: 02 (dois)

Subsídio: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Requisito: Ensino Médio Completo

Atribuições: gerenciar o departamento de compras, zelando pela legalidade e economicidade na Administração Pública; realizar pesquisas de mercado; atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras; efetuar as compras autorizadas pela autoridade competente, respeitando os princípios legais; comprometer-se com princípios éticos e morais em todas as atividades atinentes à sua função.

Parágrafo único. A finalidade específica da presente Lei é tão somente criar os cargos comissionados de gerente de convênios vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com o detalhamento específico das atribuições da função exercida e nível de escolaridade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2025

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, §2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 49, de 18 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º. [...]”

§ 2º. Os efeitos financeiros previstos na tabela de subsídios constante no Anexo Único retroagirão à data da publicação desta Lei, caso o servidor manifeste sua opção pela modalidade de remuneração por subsídio, em até 6 (seis) meses a contar da vigência do novo regime de vencimentos; [...]” **N.R.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 49, de 18 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58. Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial

Publicado em 13.05.2025

Chefe do Gabinete

Decreto Nº 6.6451/21